



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 02/03/2013
Na 3ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2013
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Altera a redação de artigos das Leis Complementares 006/2007 e 012/2011, e dá outras providências.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições
legais,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º – Altera a redação dos incisos XII, XVII e XX do art. 5º da Lei Complementar 006/2007 e acrescenta ao mesmo artigo o inciso XXI, que terão a seguinte redação:

"XII – manifestar-se, quando solicitado pela Administração e sempre que julgar necessário, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;"

"XVII – representar ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, quando não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União quando se tratar de recursos federais;"

"XX – representar, por escrito, ao Chefe do Executivo contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;"

"XXI – desenvolver ações voltadas à promoção da transparência e combate à corrupção e ao incentivo do controle social."



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Altera o art. 5º da Lei Complementar 012/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Altera o caput do artigo 7º, caput, e redação dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 8º, e acrescenta os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 8º, e altera a redação do artigo 12, da Lei Complementar 006/2007, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 7º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pedra Preta, a Controladoria Geral do Município, dotada de status de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 8º - Ficam criados, no âmbito do Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo que comporão o quadro de cargos da Controladoria Geral do Município, composto de 1 (um) cargo de Controlador Geral do Município e de 2 (dois) cargos de Técnico de Controle Interno.

Parágrafo Primeiro - O cargo de CONTROLADOR GERAL, que possuirá status de Secretário Municipal, deverá ser ocupado por servidor efetivo nomeado mediante a realização de concurso público, que possua escolaridade de nível superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, assim como sobre a respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno;

Parágrafo Segundo - O cargo de Técnico de Controle Interno deverá ser ocupado por servidor efetivo nomeado mediante a realização de concurso público, devendo possuir escolaridade de nível médio completo e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, assim como sobre a respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro – o Salário do cargo de Controlador Geral do Município será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Parágrafo Quarto – O salário do cargo de Técnico de Controle Interno será de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais);

Art. 12 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Controladoria Geral do Município, aos Chefes dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2013.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 557/2013

às 13.45hs, em 25/02/2013

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 001/2013
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que objetiva a alteração dos incisos XII, XVII e XX do art. 5º da Lei Complementar 006/2007 e acrescenta ao mesmo artigo o inciso XXI, bem como Altera o art. 5º da Lei Complementar 012/2011.

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a redação dos artigos referidos no parágrafo anterior, dando-lhes melhor clareza, bem como acrescentar incisos pertinentes a precisar funções dos exercentes dos cargos de Controlador Geral do Município e de Técnico de Controle Interno.

Objetiva, ainda, readequar o salário de referidos servidores públicos, tendo como base o percentual que eles percebiam quando da aprovação da lei que criou respectivos cargos e suas nomeações, bem como valorizar a complexidade das funções que desempenham, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e especial consideração.

Camara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 22 de Fevereiro de 2013.

Prot. Nº 557/2013

às 13h45, em 5/02/2013


Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo


MARILEIDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O caput dos Artigos 7º, 12 e caput e parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º - A Prefeitura fica autorizada a organizar a Controladoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º - Ficam criados, no âmbito do Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo que comporão a Sistema de Controle Interno:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 2.497,11
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	02	R\$ 1.291,49

Parágrafo Primeiro - O cargo de CONTROLADOR GERAL, deverá ser ocupado por servidor efetivo que possua escolaridade de nível superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

Parágrafo Segundo - O cargo de Técnico de Controle Interno deverá ser ocupado por servidor efetivo, devendo possuir nível de escolaridade Médio e demonstrar conhecimento sobre matéria Orçamentária, financeira e contábil, e legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria.

Art. 12 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Controladoria Geral do Município, aos Chefes dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso."

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal passa ser denominada Controladoria Geral do Município e o cargo de controlador interno denominado controlador geral.